



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 08/2025/DEB/DIAPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: **Apoio Financeiro aos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do Concelho para despesas de funcionamento - Manutenção e Reparação de Equipamentos de Cozinha – refeitórios 2.º, 3.º ciclos e Secundário 2024/2025**

O funcionamento dos refeitórios, que na sua maioria se encontram com lotação plena dado o elevado número de refeições servidas diariamente, conduz a um desgaste rápido dos equipamentos e recursos utilizados.

No âmbito da concretização da transferência de competências para o Município e de acordo com o artigo n.º 35 do Decreto-Lei 21/2019 a manutenção e reparação dos equipamentos das cozinhas/refeitórios de 2.º e 3.º ciclos e secundárias, passam a ser uma das competências da Câmara Municipal. Para fazer face ao desgaste constante destes equipamentos, torna-se necessário um apoio financeiro para as escolas abaixo indicadas:

Escolas Não Agrupadas	Valores
Escola Básica de Azeitão	2 000,00 €
Escola Básica Barbosa du Bocage	2 000,00 €
Escola Básica de Aranguez	2 000,00 €
Escola Básica Luísa Todi	2 000,00 €
Escola Básica e Secundária da Bela Vista	2 000,00 €
Escola Secundária de Bocage	2 000,00 €
Escola Secundária D. Manuel Martins	2 000,00 €
TOTAL	14 000,00 €

Assim propõe-se:

- Que seja aprovado o apoio financeiro aos agrupamentos de Escolas do Concelho e Escolas Não Agrupadas, no valor total de 14 000,00 € (catorze mil euros), de acordo com o mapa acima, para fazer face a despesas de manutenção e reparação de equipamentos de cozinha, referente ao ano letivo de 2024/2025.

- A verba tem cabimento na classificação orçamental 04050108 plano 2002 A 13.
- Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA